



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 016/2015

**SÚMULA:** "EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ADEQUANDO-A COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996; 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso VI do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 4º. (...):**

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental".*

**Art. 2º.** O artigo 150 da Lei Orgânica do Município, passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 150.** *O Município de Santana do Itararé, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana".*

**Art. 3º.** O artigo 159 da Lei Orgânica do Município, passará a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 159.** *A educação, dever do Estado e da Família, terá prioridade no ensino fundamental e educação infantil, inspirada nos princípios da liberdade, nos ideais de solidariedade humana, gestão democrática e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

**Parágrafo único:** *Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor”.*

**Art. 4º.** Ficam incluídos os artigos 159-A; 159-B; 159-C e 159-D na Lei Orgânica do Município, os quais conterão as seguintes redações:

**Art. 159-A.** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;*

*II - garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes da cultura regional e apoio à difusão e às manifestações culturais;*

*III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos da rede pública, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;*

*IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;*

*V - valorização dos trabalhadores da educação na rede pública através de planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, formação continuada e piso salarial profissional, nos termos da lei;*

*VI - garantia de padrão de qualidade do ensino, assegurando a aplicação do Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQI, como base de referência;*

*VII - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*VIII - gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da lei;*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*IX - atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*X - erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso;*

*XI - formação para o trabalho;*

*XII - atendimento, na educação infantil, às crianças de zero a cinco anos de idade, inclusive àquelas com deficiência;*

*XIII - a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular;*

*XIV - ampliação de oferta do ensino supletivo para todos os que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada.*

*XV - construção de uma cultura de proteção ao meio ambiente no cotidiano das instituições educacionais, contribuindo na criação de novos padrões éticos para a relação com a natureza;*

*XVI - garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas.*

**Art. 159-B.** *É garantida a educação infantil gratuita aos filhos e dependentes do servidor municipal, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade.*

**Art. 159-C.** *O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais, esportivas e recreativas, na forma da lei.*

**Art. 159-D.** *A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular”.*

**Art. 5º.** O artigo 160 da Lei Orgânica do Município, passará a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**"Art. 160** - O Município receberá assistência técnica e financeira do Estado e da União, para o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.

(...)

§3º. O Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e educação infantil".

**Art. 6º.** O artigo 163 da Lei Orgânica do Município, passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 163.** O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento de ensino nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências".

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE ABRIL DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**